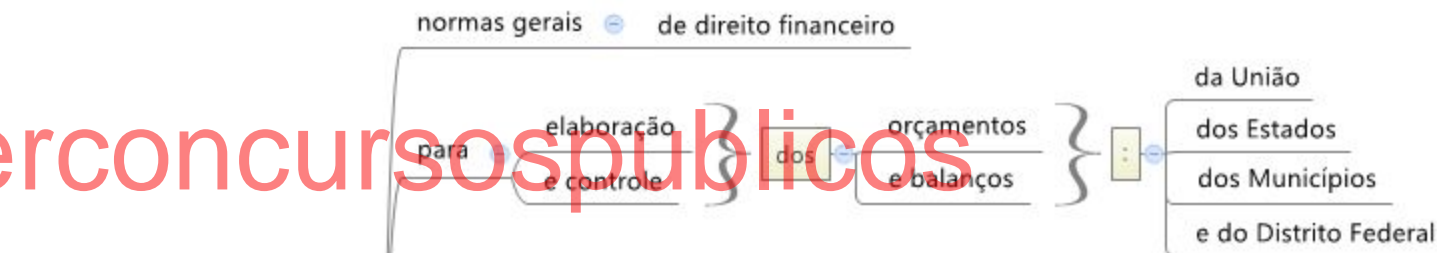


# LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS



Art. 1º Esta lei estatui

de acordo com o disposto no art. 5º inciso XV letra b da Constituição Federal.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)

Art 5º - Compete à União:

XV - legislar sobre:

b) normas gerais de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; e de regime penitenciário;

# LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá

- a discriminação da receita e despesa
- de forma a evidenciar a política econômica (PEF) financeira e o programa de trabalho do Governo
- obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa } segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

@serconcursospublicos

# LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 6º Todas

as receitas  
e despesas  
vedadas

quaisquer  
deduções.

constarão

da Lei de Orçamento  
pelos seus totais

§ 1º As cotas  
de receitas  
que

uma entidade

pública  
deva  
transferir

a outra

incluam-se

como despesa  
e como receita

no orçamento da  
entidade  
no orçamento  
da que

obrigada  
a transferência  
as deva  
receber

§ 2º Para cumprimento do  
disposto no parágrafo anterior

o calculo das  
cotas terá

por base

os dados apurados

no balanço  
aquele em que  
se elabora

do exercício  
anterior

a proposta orçamentária  
obrigado a  
transferência

# LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

@serconcursospublicos



# LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

## Art. 24. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital

abrangerá:

### I - as despesas

e, como couber, também as

receitas

em planos especiais

aprovados em

lei

previstas

e destinados

a atender

a regiões

ou a setores

da administração

ou da economia;

### II - as despesas

à conta de

fundos especiais

e, como couber,

as receitas que os constituam;

### III - em anexos

as despesas de capital

das entidades referidas

no Título X desta lei,

com indicação das respectivas

receitas,

para as quais forem

previstas

transferências de capital.

**LEI Nº 4.320, DE 17  
DE MARÇO DE 1964**

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 60. É vedada

a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais

previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito

por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar

§ 3º É permitido

o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho

será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa

só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação